Fortalecimento da Política Nacional de Fiscalização para o enfrentamento da expansão da formação profissional da/o assistente social e para garantia das condições técnicas e éticas do seu exercício profissional

VI SEMINÁRIO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DAS COFIS

(CFESS - CRESS)

Brasília, julho de 2011

CONSELHOS E A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- O CFESS e os CRESS têm o "(....) objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de assistente social (....)"(Lei nº 8662/1993 art. 7°)
- O CFESS e os CRESS têm o "(....)objetivo básico de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão do assistente social (...) conforme os princípios e normas estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS." (ESTATUTO CONJUNTO CFESS/CRESS NO ART. 1°)
- Fiscalização é a proteção dos interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pela profissão
- Processo de renovação crítica do Serviço Social: papel de regulação com uma postura democrática e uma ação politizada rédes (conselheira fiscal e

FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL (um pouco de história)

- Resolução CFAS 135 de 18/10/1980 (inicia a efetivação da fiscalização do exercício profissional no âmbito das entidades da categoria)
- I Encontro Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social (setembro 1988)
- Política Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social (aprovada no 25º Encontro CFESS/CRESS, em 1996)
- Ampliação da função fiscalizatória
- Supera a centralidade no disciplinamento da atuação profissional
- Incorpora a defesa da qualidade prestada aos usuários dos serviços no âmbito das políticas sociais. (SILVEIRA, 2007, p. 12)

cf. CFESS. INSTRUMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL, 2007.brochura. Rosa Prédes (conselheira fiscal e

FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL (atualidade)

Seminários Nacionais de Capacitação das COFIs a partir de 2002

Atualização da PNF ocorrida em 2007 (Resolução CFESS 512 de 29/09/2007 que reformulou as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualizou a Política Nacional de Fiscalização)

RESOLUÇÕES CFESS

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO CFESS-CRESS (2010-2011)

DELIBERAÇÕES DO 39º ENC CFESS-CRESS (2011)

PNF (2007)

Definição da ação fiscalizatória dos conselhos (não só da COFI)

- **Art. 5º** Compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social.
- A ação fiscalizadora dos CRESS deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, articulando-se as dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica; normativo e disciplinadora.
- A execução da fiscalização se faz em relação ao exercício profissional dos assistentes sociais e às pessoas jurídicas que prestam serviços específicos do Serviço Social a terceiros.

PNF (2007) ESTRUTURA DAS COFIs CRESS

- Art. 6º Para realização da função precípua estabelecida pelo art. 5º, os CRESS deverão manter, em caráter permanente, uma Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI, formada, no mínimo, por três membros, assim constituída:
- I. Um Conselheiro, a quem caberá a coordenação;
- II. Agentes fiscais concursados;
- III. Assistentes Sociais inscritos no CRESS, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção do CRESS.
- **Art. 8º** Para atuação da COFI, os CRESS deverão garantir uma estrutura adequada aos requisitos técnicos e operacionais necessários à viabilização da PNF.

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COFI (art.11 PNF,2007)

- COFI tem caráter estratégico no CRESS: recebe demandas que expressam as condições concretas do exercício profissional que exigem ações regulatórias e políticas para a ação do CRESS.
- Articula com outras comissões e grupos de trabalho, como Seguridade Social, Formação Profissional, Ética e Direitos Humanos e outros.
- Realiza procedimentos administrativos sobre a violação da legislação profissional, propõe ações políticas e jurídicas ao conselho pleno e oferece elementos sobre o exercício profissional para as diversas ações do CRESS.

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COFI (art.11 PNF,2007)

- VISITAS DE FISCALIZAÇÃO
 (de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social)
- Discute e avalia os relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis. Convoca assistentes sociais para esclarecimentos e/ou orientações.
- Importância do tratamento dos dados colhidos pela fiscalização, a partir das visitas de fiscalização e a partir das demandas levadas aos CRESS pela categoria: registro e sistematização, acompanhamento e análise permanente, publicação e divulgação para a categoria e para a sociedade (ex. pesquisas com parcerias com universidades)

 Rosa Prédes (conselheira fiscal e

Rosa Prédes (conselheira fiscal e coordenadora da COFI do CFESS

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COFI (art.11 PNF,2007)

 AGENTE FISCAL é um profissional cuja função compreende atribuições políticas, técnicas, operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-politico do Assistente Social.

Art. 13 – Competências dos Agentes Fiscais:

Observar as condições de trabalho para o agente fiscal

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

- Art. 14 Os CRESS deverão prever, anualmente em seu orçamento, os recursos necessários ao
- pagamento das despesas com a Comissão de Orientação e Fiscalização.
- Parágrafo Único Quando as despesas excederem o orçamento, o CRESS garantirá a prioridade da
- fiscalização do exercício profissional no conjunto das suas ações.

Rosa Prédes (conselheira fiscal é coordenadora da COFI do CFESS

CONTEXTO ATUAL DO EXERCÍCIO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

- Expansão da formação profissional do assistente social através da ampliação cursos de Serviço Social, decorrente da atual Política Ensino Superior, e consequente ampliação do contingente de graduandos e graduados.
- Mudanças no mercado de trabalho profissional, no contexto de expansão das políticas sociais descentralizadas e de relações de trabalho flexibilizadas e precarizadas.
- Ampliação de atribuições profissionais com funções formativas de assistentes sociais (supervisão de estágio, docência, tutoria)
- Interiorização da formação profissional e do mercado de trabalho.

(cf. PREDES ET al, 2010 – CBAS E ENPESS)

DIMENSÕES DA PNF

I- Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados - Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, consequentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados.

DIMENSÕES DA PNF

II. Dimensão político-pedagógica -Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional.

DIMENSÕES DA PNF

III. Dimensão normativa e disciplinadora -

Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades sócio-institucionais, instituir bases e parâmetros normativojurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional.

EIXO I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

- Defender concursos públicos para assistentes sociais
- Ações para o cumprimento da lei 12.317/2010,que estabelece jornada de 30 horas, sem redução de salário
- [objetivo IV PNF:Articular a ação de fiscalização da COFI com as lutas políticas gerais assumidas pela categoria e pelos movimentos sociais, na perspectiva da defesa das políticas públicas e da garantia dos direitos sociais]

EIXO I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

- Acompanhar a implementação da Resolução 569/2010 sobre práticas terapêuticas pelos assistentes sociais
- Estudo sobre a emissão de laudos e pareceres técnicos por assistentes sociais de Prefeituras para outros órgãos
 - [objetivo I PNF: Direcionar a ação fiscalizadora dos CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto éticopolítico do Serviço Social, conforme os princípios do Código de Ética Profissional]

EIXO I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

AÇÕES ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO

- Sistema prisional Campo sociojurídico
- Unidades de saúde (Oncologia, Nefrologia, Saúde Mental)
- Previdência Social

Parâmetros de intervenção nas políticas sociais

[objetivo II PNF: Nortear o exercício da fiscalização da profissão de Serviço Social, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços profissionais prestado à população usuária]

EIXO I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

Avaliação, pelo Conjunto CFESS/CRESS, em relação ao impacto da aplicação da Resolução CFESS 493/2006 [condições técnicas e éticas]

[objetivo III PNF: Estabelecer estratégias que possibilitem a garantia da fiscalização consoante às exigências da profissão e da sociedade]

EIXO II - CAPACITAÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA DE AGENTES FISCAIS E DEMAIS MEMBROS DAS COFIS PARA O EXERCÍCIO DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Material informativo acerca da Resolução CFESS 533/08, da Política Nacional de Estágio e outras
- Constituir fóruns regionais das COFIs
- Cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta
- Tematizar assédio moral

[objetivo VI PNF: Potencializar o processo de publicização da direção social da profissão a fim de permitir que a ação legitimadora e fiscalizadora do Serviço Social possa ser ampliada também aos seus usuários e ao conjunto da sociedade.]

- EIXO III ARTICULAÇÃO PROGRAMÁTICA ENTRE CFESS/CRESS, ABEPSS, ENESSO, UNIDADES DE ENSINO E REPRESENTAÇÕES DE ESTUDANTES
- EIXO IV INSERÇÃO DO CONJUNTO CFESS/CRESS NAS LUTAS EM DEFESA DA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS, DAS POLÍTICAS SOCIAIS E DA DEMOCRACIA NA DIREÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA